



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quarta-feira • 17 de Março de 2021 • Ano • Nº 7545

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Lei Municipal N.º 1602 De 16 De Março De 2021** - Dispõe sobre o reconhecimento das Academias como serviços essenciais para a população no município de Santo Antonio de Jesus em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 1602 DE 16 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre o reconhecimento das Academias como serviços essenciais para a população no município de Santo Antonio de Jesus em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecido em Santo Antonio de Jesus-Ba, a pratica da atividade física e do exercício físico como essencial para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2º As restrições ao direito de praticar atividades físicas e exercícios físicos deste artigo, deverão funda-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de atos administrativo do poder executivo.

Parágrafo único: O ato que disciplinar a prática da atividade física e o do exercício físico, deverá ser feito em conjunto com a Secretaria de Esportes, deste município, respeitando as determinações da Organização Mundial de Saúde

Art. 3º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.

Lei oriunda de Projeto dos vereadores Adriana Nogueira e Caique Pires



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Santo Antônio de Jesus, 16 de março de 2021

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal

Lei oriunda de Projeto dos vereadores Adriana Nogueira e Caique Pires